



Regulamento Interno

Serviço de Voluntariado da Misericórdia de Gaia



Data de Publicação: 2026.04.09

Data de Aplicação: 2026.04.09

Elaborado pela:
Mesa Administrativa

2026.04.09

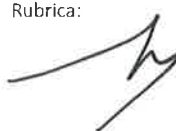
Rubrica:



Aprovado pela:
Mesa Administrativa

2026.04.09

Rubrica:



Índice

Capítulo I – Disposições Gerais	3
Artigo 1º. - Âmbito de Aplicação	3
Artigo 2º. - Legislação Aplicável	3
Artigo 3º. - Normas de Conduta	3
Artigo 4º. - Áreas de Atuação	4
Capítulo II – Voluntariado	5
Artigo 5º. - Definição de Voluntariado e de Voluntário	5
Artigo 6º. - Objetivos do Voluntário	5
Artigo 7º. - Requisitos essenciais para o exercício do Voluntariado	6
Capítulo III – Admissão	6
Artigo 8º. - Candidatura	6
Artigo 9º. - Admissão	6
Capítulo IV – Direitos e Deveres	7
Artigo 10º. - Direitos do Voluntário	7
Artigo 11º. - Deveres do Voluntário	8
Artigo 12º. - Atos Vedados ao Voluntário	8
Capítulo V – Regras de Funcionamento	9
Artigo 13º. - Compromisso de Voluntariado	9
Artigo 14º. - Formação	9
Artigo 15º. - Informação e Orientação	10
Artigo 16º. - Identificação	10
Artigo 17º. - Apresentação	10
Artigo 18º. - Assiduidade	10
Artigo 19º. - Avaliação	10
Artigo 20º. - Certificação	11
Artigo 21º. - Dispensa, Suspensão e Cessação do Voluntariado	11
Capítulo VI – Disposições Finais	11
Artigo 22º. - Aprovação, Edição e Revisão ao Regulamento	11
Artigo 23º. - Lacunas e Omissões	12
Artigo 24º. - Entrada em Vigor	12

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente Regulamento visa definir as regras de atuação do Voluntariado nos vários Equipamentos Sociais e Estrutura Residencial para pessoas idosas da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia, doravante abreviadamente designada por Misericórdia de Gaia (MG).

Artigo 2º.

(Legislação Aplicável)

São aplicáveis ao presente Regulamento, designadamente:

- a) Lei nº. 71/98, de 3 de novembro – Estabelece as bases do enquadramento jurídico do Voluntariado;
- b) Decreto-Lei nº. 389/99, de 30 de setembro – Regulamenta a Lei nº. 71/98, de 3 de novembro, criando as condições que permitam promover e apoiar o Voluntariado;
- c) Decreto-Lei nº. 40/89, de 12 de fevereiro – Institui o Seguro Social Voluntário, regime contributivo de carácter facultativo, no âmbito da Segurança Social, em que podem ser enquadrados os Voluntários. O Seguro Social Voluntário foi objeto de adaptação ao Voluntariado pelo Decreto-Lei nº. 389/99, de 30 de setembro;
- d) Decreto-Lei nº. 176/2005, de 25 de outubro, altera o nº.1 do artº.4 do Decreto-Lei nº. 389/99, de 30 de setembro;
- e) Portaria nº. 87/2006, de 24 de janeiro – Aprova o modelo de cartão de identificação do Voluntário;
- f) Compromisso de Voluntariado da MG;
- g) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Artigo 3º.

(Normas de Conduta)

No exercício do Voluntariado, o Voluntário deve, designadamente:

- a) Respeitar a vida privada e a dignidade do utente;

- b) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- c) Assegurar o tratamento reservado dos dados pessoais a que tenha acesso no estrito desempenho das atividades;
- d) Respeitar as normas e horários do Equipamento onde prestar a sua colaboração, bem como as que forem determinadas pelo Serviço de Voluntariado;
- e) Procurar orientações junto da Diretora Técnica do Equipamento, antes de iniciar o seu serviço;
- f) Colaborar com os profissionais da MG, sempre que seja solicitado, não podendo, em qualquer hipótese, exercer funções próprias de postos de trabalho existentes;
- g) Respeitar as opções religiosas, políticas e culturais do utente;
- h) Respeitar os demais Voluntários e Colaboradores da MG, trabalhando em equipa, quando necessário, de forma organizada.

Artigo 4º.

(Áreas de atuação)

- 2. A Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua Teixeira Lopes, nº 33, em Vila Nova de Gaia, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, registada no livro nº1, das Irmandades da Misericórdia, sob o nº 53/82, a fls. 67 e 67 vº.
- 3. A Misericórdia de Gaia dispõe de Equipamentos Sociais de apoio aos seniores e à infância, onde são desenvolvidas ações de Voluntariado.
- 4. A Misericórdia de Gaia desenvolve as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Creche, Pré-Escolar e Primeiros Passos, através dos seguintes Equipamentos:
 - a) Equipamento Social António Almeida Costa, sito à Rua Almeida Costa, na Freguesia de Santa Marinha;
 - b) Equipamento Social José Tavares Bastos, sito à Rua António Francisco de Sousa, na Madalena;
 - c) Equipamento Social Salvador Brandão, sito à Rua Salvador Brandão, em Gulpilhares;
 - d) Estrutura Residencial Conde das Devezas, sita à Rua Particular às Árvores, em Santa Marinha;
 - e) Creche e Jardim de Infância D. Emília de Jesus Costa, sito à Rua Almeida Costa, em Santa Marinha;
 - f) Creche Infância Feliz, sito à Rua Almeida Costa, em Santa Marinha;
 - g) Primeiros Passos, sito à Rua Visconde das Devesas, em Santa Marinha;
 - h) Espaço Museológico, sito à Rua Teixeira Lopes, em Mafamude;
 - i) Arquivo e Centro de Documentação, sito à Rua Pinho Valente, em Santa Marinha;

- j) Outras áreas de atuação da MG, incluindo Serviço de Apoio Domiciliário.

CAPÍTULO II

VOLUNTARIADO

Artigo 5º.

(Definição de Voluntariado e Voluntário)

1. O Voluntariado traduz-se no conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos, por entidades públicas ou privadas.
2. O Voluntário é um indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável, se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de Voluntariado, no âmbito de uma organização promotora.
3. A qualidade do Voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes na lei.

Artigo 6º.

(Objetivos de Voluntariado)

São considerados objetivos do Serviço de Voluntariado:

- a) Desenvolver ações de interesse social e humanitário;
- b) Integrar projetos de apoio aos utentes através de ações previamente definidas com a Instituição;
- c) Colaborar em tarefas de carácter sociocultural e recreativo sob orientação de Colaboradores da Instituição;
- d) Estimular o convívio e a participação dos utentes na vida social da Instituição;
- e) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos utentes;
- f) Promover e defender a imagem da Instituição;

Artigo 7º.

(Requisitos essenciais para o exercício do Voluntariado)

Constituem requisitos essenciais para o exercício do Voluntariado na Misericórdia de Gaia:

- a) O Serviço de Voluntariado da MG está aberto a todas as pessoas maiores de 16 anos;
- b) Sentido de responsabilidade;
- c) Espírito solidário;
- d) Disponibilidade para fazer formação;
- e) Motivação e vocação social e pessoal para exercer o trabalho Voluntário;
- f) Encontrar-se em boas condições físicas e psíquicas;
- g) Tratando-se de candidatos com idades compreendidas entre os 16 e os 17 anos, a candidatura deve fazer-se acompanhar de uma autorização de quem exerce as responsabilidades parentais;

CAPÍTULO III

ADMISSÃO

Artigo 8º.

(Candidatura)

O processo de candidatura deve ser remetido, mediante preenchimento de formulário de candidatura, através de uma das seguintes vias:

- a) Via correio ou pessoalmente, na Sede da Misericórdia de Gaia, sita à Rua Teixeira Lopes nº 33, V. N. Gaia;
- b) Via email, geral@scmg.pt
- c) Website, disponível em www.scmg.pt;

Artigo 9º.

(Admissão)

1. A admissão da candidatura é avaliada pela Coordenadora Ação Social. Se esta concluir que a candidatura reúne os requisitos necessários para a admissão, o candidato será convidado a realizar uma entrevista com a(o) psicóloga(o) da Misericórdia de Gaia;
2. É da competência do Provedor a admissão;
3. A Diretora Técnica fará o respetivo acolhimento e integração do Voluntário no Equipamento.

4. A MG comunica ao candidato a aceitação ou não aceitação da sua candidatura.
5. Antes do início das suas funções, será facultada informação e orientação acerca dos fins e atividades da Instituição, de modo a harmonizar a sua ação com a missão e valores da Instituição da MG.
6. O Voluntário admitido terá de entregar o registo criminal, via email ou na Sede da Misericórdia de Gaia.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 10º.

(Direitos do Voluntário)

1. São direitos do Voluntário, designadamente:
 - a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho Voluntário;
 - b) Dispor de um cartão de identificação de Voluntário e do respetivo uniforme, fornecidos pela Misericórdia;
 - c) Estar abrangido por um seguro de acidentes pessoais;
 - d) Exercer o seu trabalho Voluntário em condições de higiene e segurança, ou condições acordadas;
 - e) Acordar com a Instituição um compromisso de Voluntariado que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar;
 - f) Desenvolver um trabalho, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
 - g) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do utente;
 - h) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve na MG;
 - i) Ter acesso ao Plano Anual de Atividades;
 - j) Receber, mensalmente, a newsletter da MG;
2. A qualidade de Voluntário é compatível com a de irmão, de membro dos corpos sociais e de colaborador da MG.

Artigo 11º.
(Deveres do Voluntário)

1. Constituem deveres do Voluntário, designadamente:
 - a) Observar os princípios e normas inerentes à atividade que realiza;
 - b) Conhecer e respeitar o compromisso e o funcionamento da MG;
 - c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
 - d) Atuar de forma gratuita e desinteressada, sem esperar contrapartidas e/ou compensações patrimoniais;
 - e) Garantir a regularidade no exercício do trabalho Voluntário;
 - f) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho Voluntário;
 - g) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;
 - h) Colaborar com os profissionais da MG, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;

Artigo 12º.
(Atos vedados ao Voluntário)

No âmbito da sua atividade enquanto Voluntário, não lhe é permitido:

- a) Introduzir terceiros no Equipamento da MG, para visitarem o utente ou para outros fins, sem autorização expressa da Diretora Técnica;
- b) Aceder, por sua iniciativa, a informação confidencial, como seja, o processo individual do utente ou outras informações de carácter pessoal/confidencial;
- c) Assumir o papel de representante da MG;
- d) Comentar, dentro ou fora do estabelecimento, o funcionamento interno dos serviços;
- e) Criar expectativas ao utente em torno de um apoio ou atividade, sem avaliação prévia com a Diretora;
- f) Apresentar posturas indelicadas ou linguagem imprópria;
- g) Prestar cuidados clínicos sem autorização dos profissionais de saúde;
- h) Fornecer alimentos/bebidas ao utente, assim como tabaco ou qualquer tipo de substância, sem autorização;
- i) Aceitar qualquer pagamento ou gratificações pelo exercício das suas funções;
- j) Celebrar negócios, no exercício do Voluntariado;

- k) Ceder o uniforme e/ou cartão de identificação a outrem;

CAPÍTULO V

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 13º.

(Compromisso de Voluntariado)

Com respeito pela normas legais e estatutárias aplicáveis deve ser acordado entre MG e o Voluntário, um compromisso de Voluntariado, no qual devem constar:

- a) A definição do âmbito do trabalho Voluntário, em perfil do Voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela organização promotora – Definição de Perfil de Posto;
- b) Os critérios de participação nas atividades promovidas pela MG, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho Voluntário;
- d) Os sistemas internos de informação e orientação para a realização de tarefas destinadas aos Voluntários;
- e) A avaliação periódica dos resultados do trabalho Voluntário;
- f) A cobertura dos riscos a que o Voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração nas normas aplicáveis;
- g) A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação.

Artigo 14º.

(Formação)

- 1. O Voluntário terá formação inicial, de modo a proporcionar-lhe conhecimento da história, ação e organização da Instituição;
- 2. A formação inicial incidirá, igualmente, sobre os assuntos correlacionados com o Voluntariado, de modo a proporcionar ao Voluntário, conhecimentos necessários à prossecução das atividades;
- 3. A MG propõe-se a proporcionar ao Voluntário, formação contínua, com vista à melhoria contínua do trabalho do Voluntário;

Artigo 15º.
(Informação e Orientação)

Antes do início das suas funções, será proporcionado ao Voluntário, informação e orientação sobre os fins e atividades da Instituição de modo a adequar a sua atuação com a cultura e os objetivos institucionais, e ainda sobre o desenvolvimento das tarefas relacionadas com a sua atividade voluntária.

Artigo 16º.
(Identificação)

1. Será facultado ao Voluntário um cartão identificativo, emitido pelos Serviços Centrais da MG, para efeitos de acesso e circulação no local onde desenvolve a sua atividade voluntária.
2. Será igualmente fornecido ao Voluntário um uniforme próprio que deverá usar no exercício da sua atividade, mantendo-o em bom estado de apresentação e conservação.

Artigo 17º.
(Apresentação)

O Voluntário deverá apresentar-se no local onde exercerá as suas funções de Voluntariado, devidamente apurado e fazer-se acompanhar do seu cartão de identificação, em local bem visível, sempre que esteja no exercício das suas funções.

Artigo 18º.
(Assiduidade)

1. O Voluntário deverá ser assíduo;
2. Sempre que surja algum impedimento que o impossibilite de comparecer na data/hora agendadas, deve comunicar e justificar a sua ausência junto da direção do equipamento onde presta o serviço de Voluntário.

Artigo 19º.
(Avaliação)

O trabalho do Voluntário está sujeito a avaliação, por parte da MG, mediante observação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Assiduidade;

- b) Responsabilidade na execução das tarefas e funções atribuídas;
- c) Motivação e empenho;
- d) Relacionamento interpessoal com os utentes e colaboradores da MG.

Artigo 20º.

(Certificação)

A MG emitirá certificado de participação do Voluntário, onde constará o domínio da respetiva atividade, os locais onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

Artigo 21º.

(Dispensa, Suspensão e cessação do Voluntariado)

1. O Voluntário que pretenda suspender ou cessar a atividade voluntária, deve informar a Instituição, com a maior brevidade possível.
2. A perda da qualidade de Voluntário determina a obrigação da entrega imediata do cartão de identificação e do uniforme.
3. A atividade do Voluntário pode também ser cessada, por iniciativa da MG, nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quando existam motivos morais, éticos ou desempenho inadequado das tarefas que são atribuídas ao Voluntário;
 - b) Insubordinação ou conduta imprópria grave;
4. A ausência sem justificação pelo período de dois meses consecutivos deve ser comunicada pela Direção do Equipamento e implica que a Coordenação do Voluntariado possa determinar a dispensa do Voluntário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º.

(Aprovação, Edição e Revisões ao Regulamento)

1. A MG reserva-se o direito de proceder à aprovação, edição e revisão deste Regulamento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da Instituição.

2. A MG obriga-se a dar conhecimento das alterações do Regulamento aos Voluntários, com uma antecedência mínima de 15 dias, a contar da data em que as mesmas passam a vigorar.

Artigo 23º.

(Lacunas e Omissões)

As eventuais lacunas ou casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Mesa Administrativa da Misericórdia, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 24º.

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento foi aprovado pela Mesa Administrativa em 07/11/2024.

O Provedor,



Dr. Manuel Moreira